

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARA

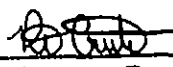
Mensagem N.º 6.433

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO E
APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO
ESTADO DO CEARÁ - FAADep, E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

Presidência da Assembleia Legislativa

REG. Nº 2424

Em 26 de outubro de 1999


Serviço de Protocolo

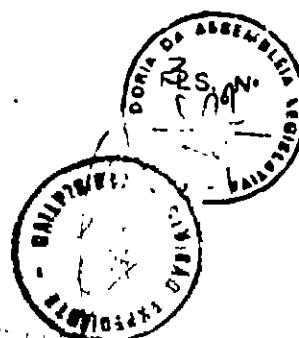
Autógrafo
24 12 02
99
10CE



Estado do Ceará

MENSAGEM N° 6.433

INCLUI-SE NO E
EM 4 / 11 / 99
PRESIDENTE



Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e aos ilustres pares dessa Augusta Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, que cria o *Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP*.

Tal proposição visa atender a um melhor desempenho das atividades relacionadas com a missão da Defensoria Pública-Geral do Estado, haja vista que através das Leis n° 12.642, de 04 de dezembro de 1996 e n° 12.643, de mesma data, os recursos oriundos do FERMOJUR e os relativos a honorários advocatícios, em razão da aplicação do princípio da sucumbência judiciária, patrocinadas pelos integrantes da Defensoria Pública, foram destinados para atender a tais atividades.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta

Excelentíssimo Senhor

Deputado Wellington Landim

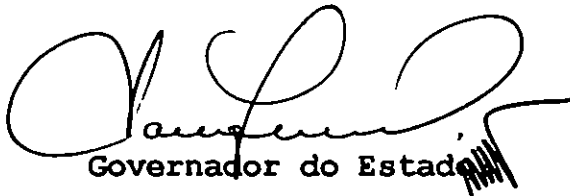
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ



propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa
colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação
sob o regime de urgência, dado a seu relevante interesse social.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes
Pares, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 25 de outubro de 1999.

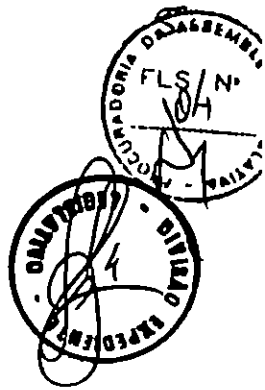

Governador do Estado




9



Estado do Ceará



PROJETO

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, cujos recursos se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho por ela desenvolvidos ou coordenados.

Art. 2º. Compreende-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições, a realização de despesas correntes e de capital, inclusive qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus integrantes e servidores, aparelhamento administrativo, a aquisição de instalações e a ampliação da capacidade de instalação do Órgão e outras aplicações previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral, de interesse da Instituição.

Art. 3º. Constituirão recursos financeiros do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP:

[Handwritten signature]
3

- I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Tesouro do Estado;
- II - subvenções, doações, auxílios, contribuições, participação em convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e privadas;
- III - os relativos a honorários advocatícios, em razão da aplicação do princípio da sucumbência judiciária patrocinada por integrantes da Defensoria Pública, nos termos em que dispõe o art. 10, da Lei nº 12.643, de 04 de dezembro de 1996;
- IV - recursos gerados pelo próprio fundo;
- V - recursos destinados da parte da arrecadação das custas, em percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o FERMOJUR, previstos no art. 3º e seu parágrafo único e art. 4º, da Lei nº 12.642, de 04 de dezembro de 1.996;
- VI - outras receitas que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, constarão do Orçamento Geral do Estado do Ceará e serão administrados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, por meio de uma Junta Administrativa não remunerada em função dessa atividade, integrada pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro, sob a presidência do primeiro.



§ 1º - O orçamento do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP obedecerá os parâmetros estabelecidos pela Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará - SEPLAN e sua execução dependerá sempre, de prévia aprovação ou autorização do Defensor Público-Geral.

§ 2º - Os recursos do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FUNDEP, serão depositados no Banco do Estado do Ceará -BEC, ou, na ausência do BEC, noutro banco oficial, em conta especial integrante da Conta Única, sob título "FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - FAADEP", a ser movimentada conjuntamente pelo Defensor Público-Geral e por outro integrante da Junta Administrativa.

Art. 5º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FAADEP, bem como sua fiscalização, ficarão a cargo da Junta Administrativa, obedecidas as normas que vierem a ser estabelecidas para o seu funcionamento, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas e do órgão de controle interno do Poder Executivo.

Art. 6º. Aplica-se à administração financeira do FAADEP, o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a licitações e contratos.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente Orçamento, um crédito especial, no valor de R\$600.565,02(seiscentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), tendo como fonte(s) de recursos, os recursos ordinários (00) e os recursos diretamente arrecadados (70).



Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

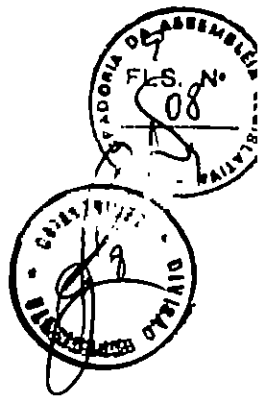
Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



MP
6



ESTADO DO CEARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL



06000000 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

06200001 FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO.

06 07 021 054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DAS SUAS FUNÇÕES

0176 TREINAR SERVIDORES

60009 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES

REGIÃO: 22

312000 70	MATERIAL DE CONSUMO	3 000,00
313100 70	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1 000,00
313200 70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6 565,02
Total da Região		10.565,02
Total do Projeto Atividade		10.565,02

06 07 021 054 0177 MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO

40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

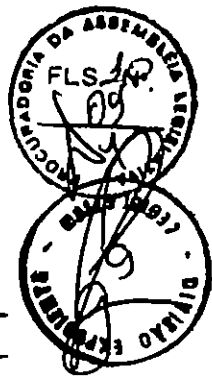
REGIÃO: 22

312000 00	MATERIAL DE CONSUMO	1 000,00
312000 70	MATERIAL DE CONSUMO	70 000,00
313100 00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	500,00
313100 70	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	26 000,00
313200 00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	8 500,00
313200 70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	308 000,00
411000 70	OBRAS E INSTALAÇÕES	150 000,00
412000 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2 000,00
412000 70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24 000,00
Total da Região		590.000,00
Total do Projeto Atividade		590.000,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 600.565,02

OBS: Os recursos da Fonte 00 serão oriundos da anulação de elementos de despesas(em anexo) do Orçamento da Defensoria Pública Geral do Estado.

MP
x



21 - Redução

Numero	Classificação	Importância
00319	06100001.06.07.021.40000.2201770.31200000.00.054.0	2.000,00
00338	06100001.06.07.021.40000.2201770.41200000.00.054.0	4.000,00
00344	06100001.15.82.495.40002.2202770.32590000.00.082.0	4.000,00
00346	06100001.15.82.495.40002.2202770.32920000.00.082.0	2.000,00
TOTAL DA FONTE 00		12.000,00
TOTAL DA SOLICITAÇÃO		12.000,00

Os recursos da Fonte 70 serão oriundos do que tratam os art. 3º e 4º da Lei nº12.642 de 04 de dezembro de 1996(percentual de 7,5% sobre o FERMOJU) e o art. 10º da Lei nº12.643 de 04 de dezembro de 19969(honorários advocatícios da aplicação do princípio da suncumbência judiciária). Os referidos recursos montam a R\$588.565,02(QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme Extrato de Conta em anexo.

CONTA: 078 701218 2 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO D
CGC : 02.014 521/0001-23

DATA INICIAL: 01 / 09 / 1999
VALOR
577.338,40+
582.466,50+
577.338,39+
586.072,50+
594.687,02+
588.565,02+

DATA	DOCTO.	HISTORICO	SALDO ANTERIOR
01/09	000078	TR C/C MESM AG	
01/09	030699	CH LIQ COMPE	
01/09	000078	TR C/C MESM AG	
01/09	000078	TR C/C MESM AG	
01/09	000078	TR C/C MESM AG	



23/09/1999 ===== 01.02.00

Comando: PF1=Retorno PF2=Fim PF3=Ajuda PF6=Ag/Cta PF9=Imprime

Im de Extrato' teie <ENTER> para Visualizar Saldos

BEC - Sistema Informacao Cliente

Extrato Conta Corrente

CONTA: 078 701218 2 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO D
CGC : 02.014.521/0001-23

DATA INICIAL: 01 / 09 / 1999

Saldo Disp.(+Ch.Esp)	+588.565,02	Venc/Lim Ch.Esp.	00
(+)PraticBEC+FIF080	+0,00	Juros Acumulados	0,00
(+)Std.Poupe Recursos	0,00	IOC/IOF Acumulado	0,00
(+)Total Bloqueado	+0,00		
(-)CPMF Acumulada	0,00		
(-)Provisao CPMF	0,00		
(-)Saldo Liquido	+588.565,02	Posicao em	23/09/1999 08:00 h

SALDO LIQUIDO APLICACOES FINANCEIRAS

PRR - FONDO PRATICBEC

+0.00

Posicao em

23/09/1999

PF1=Retorno PF2=Fim PF3=Ajuda PF6=Ag/Cta PF9=Imprime

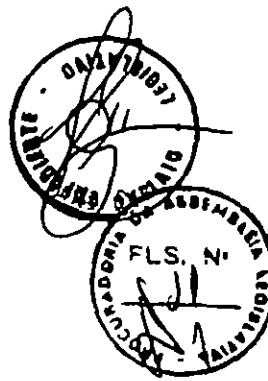
Novo Data Inicial ou Seleção Nova Conta

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 25ª LEGISLATURA / _____ SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA _____ SESSÃO 114 ORDINARIA

DESPACHO

() PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
 () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 4 / 11 / 99
 (x) ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 () ENCAMINHE-SE A COMISSÃO
 () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em, 4 / 11 / 99 _____
 PRESIDENTE / SECRETÁRIO



PUBLICADO
 Em _____ de _____ de 19__

De acordo com o art. 123
 R. Intenções encaminhadas
 à Justiça Serviço Público
 Encaminha-se
 Em 4 / 11 / 99

 PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 08/11/99

Recebido em: 09 / 11 / 99

 CARLOS EDUARDO ARAÚJO
 Assist. de Ass. de Procuradoria



REQUERIMENTO 2906/1999
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.
Em 7/11 Rec. Por:



EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA	
Em, 05 de	de 99
1º SECRETÁRIO	

REQUER URGÊNCIA PARA MENSAGEM Nº 6.433 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - FAADep, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante no artigo 279 e seguintes, requer que seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado, até o final da tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Nº 6 433

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE OUTUBRO DE 1999.

DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA
LÍDER DO GOVERNO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel. (0-XX-85) 277.2500 - Fax. (0-XX-85) 277 2753
Telex (085) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail. epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

11

LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
251 C. A. 10001/7- SESSÃO LEGISLATIVA

HIDROVIA PEDREIRA 118 SESSÃO ORDINARIA

- () PLENÁRIA
(X) ENC. 11/11/99
() ENC. 11/11/99
() ENC. 11/11/99
() ENC. 11/11/99
() ENC. 11/11/99

Em 5/11/99

PRESIDENTE / SECRETARIO

Recebido em:

09/11/99



PARECER Nº L0232/99

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.433, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, objetivando criar *"o Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP"*.

2. Justificando a proposição, destaca o Chefe do Poder Executivo estadual que:

"Tal proposição visa atender a um melhor desempenho das atividades relacionadas com a missão da Defensoria Pública-Geral do Estado, haja vista que através das Leis nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996 e nº 12.643, de mesma data, os recursos onudos do FERMOJUR e os relativos a honorários advocatícios, em razão da aplicação do princípio da sucumbência judiciária, patrocinadas pelos integrantes da Defensoria Pública, foram destinados para atender a tais atividades."

N

II

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel (085) 277 2500 - Fax (085) 277 2753 - Telex (85)1157

E-mail epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

12

3. Analisando a proposição, evidenciamos a Inexistência de qualquer ofensa a normas constitucionais ou infraconstitucionais.

4. Examinadas as Constituições federal e estadual, a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (*estatuí normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços das entidades da Federação*), a Lei estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973 (*dispõe sobre os fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial do Estado do Ceará*), e a Lei nº 12.498, de 30.10.1995 (*Plano Plurianual do Estado do Ceará*), não constatamos obstáculos e incompatibilidades da proposição com aqueles diplomas constitucionais e legais.

5. Portanto, o projeto firma-se juridicamente próprio, podendo ser considerado reflexo do objetivo de ver-se atendido o princípio constitucional da legalidade administrativa.

6. Próprio frisar, neste estágio, que a proposição, ao vincular ao FAADEP a receita da parte da arrecadação das custas judiciais destinada à Defensoria Pública, em percentual de 7,5% sobre o Fermojur, não colide com o inciso IV, do art. 167, da Carta da República, pois este somente veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ao passo que as custas judiciárias configuram-se como taxas, como já bem enfatizou o egrégio Supremo Tribunal Federal.

7. Por mais, decline-se a regularidade jurídica do art. 7º do projeto, mediante o qual conceder-se-á ao Poder Executivo, se aprovada a

N

13

proposição, autorização para abrir, no orçamento vigente, crédito especial no valor de R\$600.565,02.

8. Prescrevem o art. 167, V, da Carta Federal, e o art. 205, IV, da Constituição Estadual, que a abertura de crédito especial - *ou seja, em relação ao qual não havia previsão orçamentária* -, e de crédito suplementar à dotação orçamentária já existente, depende de autorização legislativa, que é o requisito que busca o Poder Executivo atender mediante o projeto de lei em análise.

9. Demais, os dispositivos constitucionais antes referidos determinam que a autorização de créditos especial e suplementar fica condicionada à indicação dos recursos correspondentes.

10. Por sua vez, em atendimento à imposição constitucional destacada, o projeto de lei, embora em Anexo, indica para atender as despesas previstas no mencionado art. 7º, e os recursos de que tratam os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.642/96 (percentual de 7,5% sobre o FERMOJUR) e o art. 10 da Lei nº 12.643/96 (honorários advocatícios por sucumbência), no montante de R\$588.565,02 (Fonte 70), totalizando o crédito especial almejado.

11. Por mais, a autorização legislativa que busca o Poder Executivo obter destina-se à observância do art. 167, VI, da Constituição Federal, e do art. 205, V, do Texto Estadual, segundo os quais a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro depende de prévia autorização do Poder Legislativo.

12. Quantos aos demais comandos do projeto, também não lobrigamos quaisquer defeitos jurídicos.

13. Ao final, evidenciamos a inexistência, ao nosso entender, de qualquer ofensa da proposição com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e com o Plano Plurianual.

III

14. Pelo exposto posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, tendo em vista a respectiva adequação aos comandos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

15. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de novembro de 1999.



Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador

15



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Mensagem nº 0.433

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Marcelo Costa
Comissão de Justiça, em 14 de 12 de 1999

Procedente

PARECER

João Fanel
1. 29/11/99

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 17 DE 11 DE 1999

Presidente
PRÉSIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 19 de 11 de 1999

Presidente
PRÉSIDENTE

26



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO
E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem nº 6433 - Dispõe sobre a criação de
Fundo de Apoio e aparelhamento da Defensoria
Pública - Geral do Estado do Ceará - Bandep - e dá
outras providências.

RELATOR: Dep. Ueslei Lora

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 19 de Novembro de 1999

RELATOR

POSICÃO DA COMISSÃO: FAVORÁVEL / APROVADO

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA:

Fortaleza, 19 de Novembro de 1999

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MATÉRIA: Mensagem Nº. 6.433 - . DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - FAADep, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Deputado Eduardo Santana

PARECER: Favorável

Fortaleza, 30 de 1999

Eduardo Santana
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Deputado Eduardo Santana
medida o favorável do Estado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

Fortaleza, 30 de novembro 1999

Presidente
Presidente
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.433

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, cujos recursos se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho por ela desenvolvidos ou coordenados

Art. 2º. Compreende-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições, a realização de despesas correntes e de capital, inclusive qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus integrantes e servidores, aparelhamento administrativo, a aquisição de instalações e a ampliação da capacidade de instalação do Órgão e outras aplicações previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral, de interesse da Instituição

Art. 3º. Constituirão recursos financeiros do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Tesouro do Estado,

II - subvenções, doações, auxílios, contribuições, participação em convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e privadas,

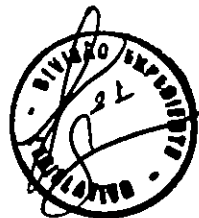
III - os relativos a honorários advocatícios, em razão da aplicação do princípio da sucumbência judiciária patrocinada por integrantes da Defensoria Pública, nos termos em que dispõe o Art 10, da Lei nº 12 643, de 04 de dezembro de 1996,

IV - recursos gerados pelo próprio fundo,

V - recursos destinados da parte da arrecadação das custas, em percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o FERMOJUR, previstos no Art 3º e seu parágrafo único e Art 4º, da Lei nº 12 642, de 04 de dezembro de 1996,

VI - outras receitas que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, constarão do Orçamento Geral do Estado do Ceará e serão administrados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, por meio de uma Junta Administrativa não remunerada em função dessa atividade, integrada pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro, sob a presidência do primeiro



§ 1º. O Orçamento do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará – FAADEP, obedecerão os parâmetros estabelecidos pela Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará – SEPLAN, e sua execução dependerá, sempre, de prévia aprovação ou autorização do Defensor Público-Geral

§ 2º. Os recursos do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, serão depositados no Banco do Estado do Ceará - BEC, ou, na ausência do BEC, noutro banco oficial, em conta especial integrante da Conta Única, sob título “FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - FAADEP”, a ser movimentada conjuntamente pelo Defensor Público-Geral e por outro integrante da Junta Administrativa

Art. 5º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FAADEP, bem como sua fiscalização, ficarão a cargo da Junta Administrativa, obedecidas as normas que vierem a ser estabelecidas para o seu funcionamento, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas e do órgão de controle interno do Poder Executivo

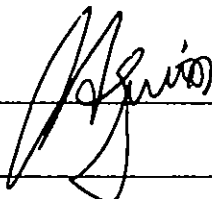
Art. 6º. Aplica-se à administração financeira do FAADEP, o disposto na Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a licitações e contratos

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente Orçamento, um crédito especial, no valor de R\$ 600 565,02 (seiscentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), tendo como fonte (s) de recursos, os recursos ordinários (00) e os recursos diretamente arrecadados (70)

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 14 de dezembro de 2001

	PRESIDENTE
_____	RELATOR



ESTADO DO CEARÁ
DEFENSORIA PÚBLICA -GERAL

06000000
06200001

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO

06 07 021 054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E
FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DAS SUAS
FUNÇÕES

REGIÃO: 0176 TREINAR SERVIDORES
60009 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES
22

312000 70	MATERIAL DE CONSUMO	3 000,00
313100 70	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1 000,00
313200 70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6 565,02

Total da Região	10.565,02
Total do Projeto Atividade	10.565,02

06 07 021 054 0177 MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO

40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

REGIÃO: 22

312000 00	MATERIAL DE CONSUMO	1 000,00
312000 70	MATERIAL DE CONSUMO	70 000,00
313100 00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	500,00
313100 70	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	26 000,00
313200 00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	8 500,00
313200 70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	308 000,00
411000 70	OBRAS E INSTALAÇÕES	150 000,00
412000 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2 000,00
412000 70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24 000,00

Total da Região	590.000,00
Total do Projeto Atividade	590.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	600.565,02

OBS: Os recursos da Fonte 00 serão oriundos da anulação de elementos de despesas (em anexo) do Orçamento da Defensoria Pública Geral do Estado

21 - Redução

Número	Classificação	Importância
00319	06100001.06.07.021.40000.2201770.31200000.00.054.0	2.000,00
00338	06100001.06.07.021.40000.2201770.41200000.00.054.0	4.000,00
00344	06100001.15.82.495.40002.2202770.32590000.00.082.0	4.000,00
00346	06100001.15.82.495.40002.2202770.32920000.00.082.0	2.000,00
TOTAL DA FONTE	00	12.000,00
TOTAL DA SOLICITAÇÃO		12.000,00

Os recursos da Fonte 70 serão oriundos do que tratam os Arts. 3º e 4º da Lei nº 12.642 de 04 de dezembro de 1996 (percentual de 7,5% sobre o FERMOJU) e o Art. 10 da Lei nº 12.643 de 04 de dezembro de 1996 (honorários advocatícios da aplicação do princípio da sucumbência judiciária). Os referidos recursos montam a R\$ 588.565,02 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme Extrato de Conta em anexo.

Sancionado. Pública - 26
como Lei.
Em 26/ 12/ 2001
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 13.180, de 26.12.01



AUTOGRAFO NÚMERO NOVENTA E NOVE

Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, cujos recursos se destinam a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho por ela desenvolvidos ou coordenados

Art. 2º. Compreende-se como programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o conjunto de ações relativas à consecução das suas atribuições, a realização de despesas correntes e de capital, inclusive qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus integrantes e servidores, aparelhamento administrativo, a aquisição de instalações e a ampliação da capacidade de instalação do Órgão e outras aplicações previamente autorizadas pelo Defensor Público-Geral, de interesse da Instituição

Art. 3º. Constituirão recursos financeiros do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Tesouro do Estado,

II - subvenções, doações, auxílios, contribuições, participação em convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e privadas,

III - os relativos a honorários advocatícios, em razão da aplicação do princípio da sucumbência judiciária patrocinada por integrantes da Defensoria Pública, nos termos em que dispõe o Art. 10, da Lei nº 12.643, de 04 de dezembro de 1996,

IV - recursos gerados pelo próprio fundo,

V - recursos destinados da parte da arrecadação das custas, em percentual de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o FERMOJUR, previstos no Art. 3º e seu parágrafo único e Art. 4º, da Lei nº 12.642, de 04 de dezembro de 1996,

VI - outras receitas que, por sua natureza, possam ser a ele destinadas.

Art. 4º. Os recursos financeiros do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, constarão do Orçamento Geral do Estado do Ceará e serão administrados pela Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, por meio de uma Junta Administrativa não remunerada em função dessa atividade, integrada pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Diretor de Apoio Administrativo e Financeiro, sob a presidência do primeiro

§ 1º. O Orçamento do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, obedecerão os parâmetros estabelecidos pela Secretaria do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará - SEPLAN, e sua execução dependerá, sempre, de prévia aprovação ou autorização do Defensor Público-Geral

§ 2º. Os recursos do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará - FAADEP, serão depositados no Banco do Estado do Ceará - BEC, ou, na ausência do BEC, noutro banco oficial, em conta especial integrante da Conta Única, sob título "FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ -

Assinado



2024

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

FAADEP", a ser movimentada conjuntamente pelo Defensor Público-Geral e por outro integrante da Junta Administrativa

Art. 5º. A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FAADEP, bem como sua fiscalização, ficarão a cargo da Junta Administrativa, obedecidas as normas que vierem a ser estabelecidas para o seu funcionamento, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas e do órgão de controle interno do Poder Executivo

Art. 6º. Aplica-se à administração financeira do FAADEP, o disposto na Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na legislação pertinente a licitações e contratos

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no vigente Orçamento, um crédito especial, no valor de R\$ 600 565,02 (seiscentos mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dois centavos), tendo como fonte (s) de recursos, os recursos ordinários (00) e os recursos diretamente arrecadados (70)

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
aos 14 de dezembro de 2001

DEP WELINGTON LANDIM
PRESIDENTE

DEP VÁSQUES LANDIM
1º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE

DEP MARCOS CALS
1º SECRETÁRIO

DEP GIOVANNI SAMPAIO
2º SECRETÁRIO

DEP EUDORO SANTANA
3º SECRETÁRIO

DEP DOMINGOS FILHO
4º SECRETÁRIO



265

[Handwritten signature]

06000000
06200001

ESTADO DO CEARA
DEFENSORIA PÚBLICA -GERAL
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA
GERAL DO ESTADO

06 07 021 054

DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS MATERIAIS E
FINANCEIROS NECESSARIOS AO BOM DESEMPENHO DAS SUAS
FUNÇÕES

REGIÃO 0176 TREINAR SERVIDORES
60009 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES
22-

312000 70	MATERIAL DE CONSUMO	3 000,00
313100 70	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1 000,00
313200 70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	6 565,02

Total da Região	10.565,02
Total do Projeto Atividade	10 565,02

06 07 021 054 0177 MANTER A INSTITUIÇÃO EM PLENO FUNCIONAMENTO

40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

REGIÃO 22

312000 00	MATERIAL DE CONSUMO	1 000,00
312000 70	MATERIAL DE CONSUMO	70 000,00
313100 00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	500,00
313100 70	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	26 000,00
313200 00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	8 500,00
313200 70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	308 000,00
411000 70	OBRAS E INSTALAÇÕES	150 000,00
412000 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2 000,00
412000 70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24 000,00

Total da Região	590.000,00
Total do Projeto Atividade	590.000,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	600 565,02

OBS Os recursos da Fonte 00 serão oriundos da anulação de elementos de despesas (em anexo) do Orçamento da
Defensoria Publica Geral do Estado

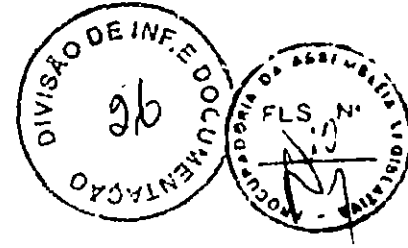
21 - Redução

Numero	Classificação	Importância
00319	06100001 06.07 021.40000.2201770 31200000.00.054 0	2 000,00
00338	06100001.06.07 021.40000 2201770 41200000 00.054.0	4 000,00
00344	06100001 15.82.495 40002 2202770.32590000.00.082.0	4 000,00
00346	06100001 15 82.495 40002 2202770.32920000 00 082.0	2.000,00
TOTAL DA FONTE	00	12 000,00
TOTAL DA SOLICITAÇÃO		12.000,00

Os recursos da Fonte 70 serão oriundos do que tratam os Arts 3º e 4º da Lei nº 12.642 de 04 de dezembro de 1996 (percentual de 7,5% sobre o FERMOJU) e o Art. 10 da Lei nº 12.643 de 04 de dezembro de 1996 (honorarios advocatícios da aplicação do princípio da sucumbência judiciaria) Os referidos recursos montam a R\$ 588 565,02 (QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS), conforme Extrato de Conta em anexo

DATA INICIAL: 01 / 09 / 1999

VALOR	
-10.138.19	572.288 40+
-5.000,00	582.288 50+
+6 735.91	577.358 59+
+8 614.52	586.972 50+
-6 122.00	594 687 02+
	588.560 02+



Comando: _____ PF1=Retorno PF2=Fim PF3=Ajuda PF6=Ag/Cta PF9=Imprime

SEC - Sistema Informacao Cliente

Extrato Conta Corrente

DATA INICIAL: 01 / 09 / 1999

Posicionado em 23/09/1999 08:00 h

Posicao em
23/09/1999

PF1=Retorno PF2=Fim PF3=Ajuda PF8=Ag/Cta PF9=Imprime
 Digite Nova Data Inicial ou Seleccione Nova Conta

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
L. LEI Nº 99 DE 26 / 12 , 2000

Guaraciã

LEI Nº 13.180 DE 26 / 12 , 2001

PUBLICADA 24 / 12 , 2001

Guaraciã

ARQUIVE SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 3 / 6 , 2002

Guaraciã